

## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



DECRETO Nº 011 de 05 de Fevereiro de 2018

"Estabelece regras para o Carnaval e dá outras Providências."

O **Prefeito Municipal** de Brazópolis – Minas Gerais, CARLOS ALBERTO MORAIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:** 

- Art. 1º- Por ocasião das festividades do Carnaval realizado em Brazópolis ficam proibidas a comercialização e utilização dos seguintes produtos, pelo que dispõe a Lei 1172/2017 e Decreto 50/2017.
  - a) Produtos tipo "Confete", "Serpentina" e "Party Popper", cujos componentes de fabricação sejam metálicos ou qualquer outro material condutor de eletricidade;
  - b) Spray de espuma ou similares;
  - c) Bebidas em embalagens de vidro;
  - d) Sinalizadores, bombas e "traques", fogos de artifício em geral.
- Art. 2° Cabe aos órgãos responsáveis pela segurança do evento garantir a segurança durante as festividades intervindo junto aos foliões caso sejam detectadas a presença de quaisquer dos itens do artigo primeiro, bem como vedar, no local das festividades a utilização de som que não o oficial do evento, inclusive som automotivo proibido pelo CNT, Art.228, combinado com a Resolução 624 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Art. 3º As atividades carnavalescas se encerrarão às 03:00 h e a partir deste horário está vedado sons mecânicos ou de bandas, encerrando-se a noite de carnaval;
- Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, exceto as barracas, que não tiverem banheiro em funcionamento, terá suspensa sua licença enquanto perdurar a irregularidade independentemente da existência de banheiros químicos no local, cabendo aos órgão de segurança do evento e da fiscalização municipal efetuarem o fechamento imediato do estabelecimento sob pena de desobediência.
- Art. 5º O Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Brazópolis, durante o Carnaval, disponibilizará o material que possui aos organizadores do evento para que possam impedir o trânsito de veículos, como automóveis, motocicletas e de tração animal, em algumas ruas da cidade segundo seus próprios critérios, prezando pela limpeza e segurança das mesmas.
- § 1º Os organizadores do evento deverão procurar o Setor de Obras com antecedência para se certificarem da quantidade de material que a prefeitura possui para disponibilizar;
- § 2º Os organizadores utilizarão o material da prefeitura ficando responsáveis pela instalação dos mesmos nas ruas convenientes;
- $\S$  3° Os moradores das ruas que forem impedidas poderão entrar e sair com seus veículos normalmente;
- Art. 6º Os organizadores deverão apresentar todas as documentações e habilitações necessárias para a liberação do Alvará de funcionamento;
- Art.7º Cabe a vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores do município a aplicação da lei nº 500 de 2000 Código Sanitário do Município ao que se refere a vigilância dos alimentos e ambulantes.
- Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;
- Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

